

ANEXO XVII

(Anexo VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DA EMBRATUR

Tabela I

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ I EFEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	531,53	563,27	592,92
	II	531,53	563,27	592,92
	I	531,53	563,27	592,92
C	VI	531,53	563,27	592,92
	V	531,53	563,27	592,92
	IV	531,53	563,27	592,92
	III	531,53	563,27	592,92
	II	531,53	563,27	592,92
	I	531,53	563,27	592,92
B	VI	531,53	563,27	592,92
	V	531,53	563,27	592,92
	IV	531,53	563,27	592,92
	III	531,53	563,27	592,92
	II	531,53	563,27	592,92
	I	531,53	563,27	592,92
A	V	531,53	563,27	592,92
	IV	531,53	563,27	592,92
	III	531,53	563,27	592,92
	II	531,53	563,27	592,92
	I	531,53	563,27	592,92

Tabela II

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ II EFEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	II	1.063,06	1.126,54	1.185,84
C	I	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	VI	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	V	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	IV	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	III	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	II	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	I	1.063,06	1.126,54	1.185,84
B	VI	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	V	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	IV	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	III	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	II	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	I	1.063,06	1.126,54	1.185,84
A	V	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	IV	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	III	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	II	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	I	1.063,06	1.126,54	1.185,84